

ESTATUTOS JARDIMCOOPE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Âmbito de ação e fins

Artigo 1º

A Associação “**Jardimcoope/Solidariedade Social**”, doravante designada por Associação, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede no Centro Cooperativo Nortecoope – Gueifães – Maia.

Fundada em 27 de Julho 1983, por escritura celebrada no Cartório Notarial da Feira e respetivos Estatutos, totalmente remodelados em Assembleia Geral de 26 de Março 2004 (ata 40), com o NIF 501 390 081.

Registada no Instituto Segurança Social, no livro n.º 10, a folhas 95 verso, sob a inscrição n.º93/04.

Artigo 2º

A Associação tem por objetivos os enunciados nas alíneas, a), b), c), d), e), f) e g) do Art.º 1º, do Decreto – Lei 119/83, agora revogado por o Decreto — Lei 172-A/2014, consubstanciado no apoio a crianças, jovens e terceira idade, e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho da Maia e não tem fins lucrativos.

Artigo 3º

1 – Para realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter actividades de creche, jardim-de-infância, actividades de tempos livres, centros de dia, lares de terceira idade e centros de convívio de apoio à família;

2 – A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividades constarão de Regulamentos Internos, elaborados pela Direção.

Artigo 4º

Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação sempre que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

(Dos Associados)

Artigo 5º

Podem ser associados pessoas **singulares**, maiores de 18 anos, e pessoas **coletivas**. Solicitarão a sua admissão à Direção em impresso próprio, com dois sócios proponentes e com as assinaturas conferidas por documento de identificação.

Artigo 6º

Haverá duas categorias de associados:

a) **Honorários**: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

b) **Efetivos**: as pessoas que se proponham a colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota mensal nos montantes fixados.

Artigo 7º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no registo respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e pela exibição do cartão de associado emitido pela Direção, juntamente com a quota correspondente ao mês antecedente.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) – Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) – Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) – Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 4, do art.º 29º;
- d) – Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeram por escrito, com antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal direto e legítimo.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) – Pagar pontualmente as quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) – Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) – Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

Artigo 10º

1 – Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) – Repreensão escrita;
- b) – Suspensão de direitos até 30 dias;
- c) – Demissão.

2 – São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3 – As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 do Art.º 10º, são da competência da Direção.

4 – A demissão é sanção de exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas a), b) e c), do nº 1 do Art.º 10º, só se efetivarão mediante a audiência obrigatória do associado. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

1 – Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2 – Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do Artigo 8º.

3 – Os titulares dos Órgãos Sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou

negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 13º

1 – Perdem a qualidade de associado:

- a) – Os que pedirem a sua exoneração;
- b) – Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses;
- c) – Os que forem demitidos nos termos previstos neste diploma.

2 – No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 14º

O associado não tem, em circunstância alguma, direito a reaver as quotizações que haja pago mesmo que tenha deixado de pertencer à Associação, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro.

CAPITULO III Órgãos Sociais

Artigo 15º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 17º

1 – A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 (quatro) anos, devendo proceder-se à sua eleição até ao fim do mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

2 – O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, em data e hora por ele designada, mas para que os Órgãos Sociais possam exercer as suas funções no início do ano civil imediato às eleições.

3 – Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no nº 2, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 – Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 18º

1 – Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada Órgão Social, depois de esgotados os respetivos suplentes, se tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2 – O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com os inicialmente eleitos.

Artigo 19º

1 – O Presidente da Direção, apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

2 – O presidente da Assembleia Geral, não está sujeito à limitação de mandatos.

3 – O cargo de Presidente do Conselho Fiscal, não poderá ser exercido por trabalhadores da Associação.

4 – A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Instituição.

5 – Não é permitido a quaisquer membros dos Órgãos Sociais, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Associação.

Artigo 20º

1 – Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 – As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3 – As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros, serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais não se podem abster de votar nas reuniões em que estiverem presentes e são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 – Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:

a) – Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata na sessão imediata em que se encontram presentes;

b) – Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 22º

1 – Os membros dos Órgãos Sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.

2 – Os membros dos Órgãos Sociais não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões dos respetivos Órgãos Sociais.

Artigo 23º

1 – Os associados podem fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida nos termos legais ou assinada e acompanhada com fotocópia do

documento de identificação, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.

2 – Não é admitido o voto por correspondência.

Artigo 24º

Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 25º

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos um ano, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2 – A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário.

3 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) – Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) – Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 27º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros Órgãos e necessariamente:

- a) – Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) – Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) – Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas e os respetivos pareceres do Conselho Fiscal;
- d) – Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) – Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre eventual cisão ou fusão da Associação;
- f) – Deliberar sobre a extinção da Associação;
- g) – Deliberar sobre a aceitação, integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) – Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- i) – Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações.

Artigo 28º

1 – As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

- a) – No final de cada mandato, até ao fim do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos Órgãos Sociais;
- b) – Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do Relatório e Contas do exercício do ano anterior, bem como do Parecer do Conselho Fiscal;
- c) – Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do Parecer do Conselho Fiscal.

3 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento, com as assinaturas reconhecidas de, no mínimo, dez por cento do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

1 – A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior, mas de trinta dias quando se trate de Assembleia Eleitoral.

2 – A convocatória é afixada na sede da Associação e também é feita pessoalmente, por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente, o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

3 – Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das Assembleias Gerais, nas edições da Associação, se as houver, no sítio institucional da Associação e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação, bem como em dois jornais de maior circulação da área da sede.

4 – Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da Associação e no seu sítio institucional.

5 – A convocatória da Assembleia Geral extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº 1, a reunião se realize no prazo máximo de trinta dias contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Artigo 30º

1 – A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.

2 – A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1 – Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

2 – As deliberações sobre matérias constantes das alíneas e), h) e i), do art.º 27º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos dois terços dos votos expressos.

3 – No caso da alínea f) do art.º 27º, a dissolução não terá lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos Órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

1 – Sem prejuízo do disposto no art.º anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

2 – As deliberações da Assembleia Geral sobre o exercício de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do Balanço, Relatório e Contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da Ordem de Trabalhos.

SECÇÃO III

Da Direção

Artigo 33º

1 – A Direção da Associação é constituída por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

2 – Poderão ser eleitos um número igual de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

Artigo 34º

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) – Garantir a efetivação dos direitos beneficiários;
- b) – Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) – Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei.
- d) – Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) – Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da Associação;
- g) – Decidir da admissão de sócios.

Artigo 35º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) – Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) – Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) – Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) – Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) – Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-se estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete aos restantes membros da Direção coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao secretário:

- a) – Lavrar as atas das reuniões de Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) – Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) – Superintender os serviços da secretaria.

Artigo 38º

Compete ao Tesoureiro:

- a) – Receber e guardar os valores da Associação;
- b) – Promover a escrituração de todos os registos de receitas e despesas;
- c) – Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas;
- d) – Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) – Superintender os serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Compete ao Vogal, quando eleito, coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 41º

- 1 – Para obrigar a Associação, são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas da maioria dos membros da Direção, devendo uma ser a do Tesoureiro.
- 2 – Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
- 3 – Os poderes aqui referidos podem ser exercidos por procuração notarial, conferidos pela Direção ou Assembleia Geral, a entidade individual, interna ou externa à Associação, que mereça confiança.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

- 1 – O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais;
- 2 – Poderão ser eleitos igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos;
- 3 – No caso da vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Primeiro Vogal e este por um suplente, se o houver.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes Órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) – Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária;
- b) – Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;

- c) – Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros Órgãos submetam à sua apreciação;
- d) – Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal seja convidado pelo presidente deste Órgão.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele Órgão de determinados assuntos, cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.

CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 46º

São receitas da Associação:

- a) – O produto de quotas dos associados;
- b) – A comparticipação dos utentes;
- c) – Os rendimentos de bens próprios;
- d) – As doações, legados, e heranças e respetivos rendimentos;
- e) – Os subsídios de Estado ou de organismos oficiais;
- f) – Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) – Outras receitas.

Artigo 47º

- 1 – A extinção da Associação terá lugar nos casos previstos na Lei.
- 2 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 – Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 49º

- 1 – Não haverá “joia” de admissão.
- 2 – Quer para sócios singulares, quer para sócios coletivos, as quotizações mensais serão todas indexadas ao “ordenado mínimo nacional”, no valor de dez por cento, ou de meio por cento quando os sócios sejam trabalhadores da Associação ou de quaisquer dos seus membros coletivos.

Artigo 50º

A fundadora Nortecoope – Cooperativa de Habitação Económica, CRL, é, desde já, considerada membro coletivo com a categoria de sócio honorário.